

**LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.996

**Dispõe sobre os subsídios dos Procuradores do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Procuradores do Estado são:

I - os constantes do Anexo I a esta Lei;

II - a partir de janeiro de 2010, os constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos Procuradores do Estado aposentados e aos seus pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º É revogada a Lei 1.531, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>PROCURADOR DO ESTADO</b>	<b>I</b>	9.626,61
	<b>II</b>	10.490,61
	<b>III</b>	11.354,61
	<b>IV</b>	12.218,61

**\*ANEXO II À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>PROCURADOR DO ESTADO</b>	<b>I</b>	13.819,09
	<b>II</b>	15.059,36
	<b>III</b>	16.299,64
	<b>IV</b>	17.539,92

*\*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.*

**ANEXO II À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Efeitos Financeiros</b>		
		<b>A partir de janeiro de 2010</b>	<b>A partir de maio de 2010</b>	<b>A partir de outubro de 2010</b>
<b>PROCURADOR DO ESTADO</b>	<b>I</b>	10.655,18	11.882,33	13.201,27
	<b>II</b>	11.948,07	12.948,78	14.386,09
	<b>III</b>	12.614,57	14.015,23	15.570,92
	<b>IV</b>	13.574,88	15.081,69	16.755,75